

REGIMENTO DA COMISSÃO DE SAÚDE OCUPACIONAL

CAPÍTULO I DA COMISSÃO

Art. 1º - A Comissão de Saúde Ocupacional (CSO) é uma comissão permanente da SBA consoante o art. 57 do estatuto.

Art. 2º - A CSO integra o Departamento de Defesa Profissional e a ele está subordinada.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art.3º - A CSO tem por finalidade assessorar a Diretoria da SBA nas questões relacionadas com prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças ocupacionais dos anestesiológicos, visando ao seu bem-estar físico, mental, social e profissional.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A CSO será constituída por três membros ativos da SBA eleitos pela AR com mandato de três anos, elegendo-se um terço a cada ano.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições da CSO:
I - Criar protocolos para estudo, prevenção, detecção e acompanhamento de doenças infectocontagiosas e normas de biossegurança para os profissionais envolvidos com a anestesiologia;
II - Criar protocolos para estudo, prevenção, detecção, notificação e acompanhamento de médicos anestesiológicos que apresentem transtornos psíquicos, como a dependência química, entre outros;
III - Criar protocolos para estudo de situações que possam ser consideradas como fator de risco profissional para o anestesiológico;
IV - Indicar, facultativamente, membro da SBA habilitado para concorrer ao cargo a vagar nessa comissão, na eleição a ser realizada na Assembleia de Representantes.

CAPÍTULO V DA DIREÇÃO

Art. 6º - Os membros da CSO elegerão, anualmente, um presidente e um secretário.

Parágrafo único - Cabe ao presidente em exercício da comissão comunicar ao diretor-secretário-geral e de eventos da SBA o nome do seu sucessor em até 20 (vinte) dias a partir da Sessão de Ordem do Dia da Assembleia de Representantes.

Art. 7º - Compete ao presidente da CSO:

I - Presidir as reuniões da comissão e enviar relatórios trimestrais ao diretor do Departamento de Defesa Profissional;

II - Enviar, anualmente, relatório dos trabalhos da comissão ao diretor do Departamento de Defesa Profissional, até 60 (sessenta) dias antes da Sessão de Instalação da AR, para publicação no boletim-agenda da AR.

Art. 8º - Compete ao secretário:

I - Secretariar as reuniões da comissão, redigir as atas e os relatórios a serem apresentados aos demais membros da comissão e ao diretor do Departamento de Defesa Profissional;

II - Auxiliar o presidente em suas tarefas e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES

Art. 9º - São atividades da CSO:

I - Reunir-se na frequência que seu Presidente julgar necessária, de forma presencial ou virtual, após deferimento da Diretoria, de acordo com a viabilidade orçamentária.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Este regimento poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela AR por proposta:

I - Da CSO;

II - Da Diretoria;

III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos representantes da AR.

§ 1º - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR no que se refere à compatibilidade com o estatuto e outros dispositivos legais.

§ 2º - Quando a iniciativa da reforma for da Diretoria ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico da CSO.

§ 3º - Quando a iniciativa da reforma for da CSO, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência à data marcada para a sessão de instalação da AR.

Art. 11 - Os assuntos omissos neste regimento serão resolvidos pela CSO, cabendo recurso à Diretoria.